

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Regulamento n.º 1034/2024**

Sumário: Aprovação do Regulamento do BSC – Bravios Scout Camp.

Regulamento do BSC – Bravios Scout Camp**Preâmbulo**

O acampamento escutista é um acampamento educativo e é, por excelência, fundamental na missão educativa do Escutismo, pois permite pôr em evidência e ação, de uma forma única, todos os elementos pedagógicos constituintes do método escutista. O acampamento educativo, vivido em plena comunhão com a natureza e em ambiente que corresponda às mais básicas – mas fundamentais – necessidades de bem-estar e de segurança, carece de espaços adequados para a sua realização. Espaços cuja existência em zona naturais, públicas ou privadas, nem sempre se encontram asseguradas e que carecem de adequada verificação prévia e/ou de autorização expressa.

Neste contexto, a existência de um conjunto amplo, disperso e diversificado de espaços previamente definidos, infraestruturados e preparados para a realização de acampamentos educativos – o Campo Escutista – constitui uma inestimável mais-valia para a missão educativa.

Um Campo Escutista é um espaço privilegiado, onde todos os associados têm à sua disposição um vasto leque de recursos e meios, tanto humanos como de equipamentos, os quais permitem realizar, em condições adequadas, acampamentos educativos e outras atividades escutistas, contribuindo para o desenvolvimento e educação dos jovens, através da educação integral preconizada pelo método escutista. Os Campos Escutistas devem, assim, possuir características físicas que permitam desenvolver atividades que visem o desenvolvimento físico, psíquico, social e espiritual das crianças e jovens escuteiros, enquadradas no sistema pedagógico e que proporcionam uma evolução dentro do sistema de progresso.

Ao estar inserido fisicamente num determinado concelho, o Campo Escutista deve estar integrado na comunidade local, assumindo-se como fator de desenvolvimento da mesma.

As iniciativas específicas do Campo Escutista (atividades pré-preparadas) devem também focar as tradições e/ou pontos de interesse da região, podendo ser aproveitadas as ações já implementadas (ex.: passeios já organizados, percursos pedestres já definidos, roteiros culturais, etc.).

Os Campos Escutistas são, pois, um lugar importante para a formação de crianças, jovens e dirigentes, devendo disponibilizar uma oferta pedagógica de qualidade em termos de iniciativas diversificadas, no tempo e no espaço, para todas as secções, de modo que as unidades possam concretizar os objetivos delineados para as suas atividades.

Sendo os Campos Escutistas locais por excelência para a “formação em situação real”, devem merecer uma atenção especial, de modo que a sua dinâmica pedagógica interna seja um modelo para a ação prática dos dirigentes na animação das unidades e por conseguinte na sua própria formação, enquanto animadores adultos.

Reconhecendo a função importante dos Campos Escutistas, a Câmara Municipal criou no Concelho o Bravios Scout Camp, um espaço privilegiado, destinado prioritariamente à utilização pelas associações escutistas, escotistas, guidistas e desbravadores, mas que não se esgota nelas. Com efeito, poderá também ser utilizado pelas restantes associações juvenis e excecionalmente, por outras associações que se identifiquem com a finalidade, abrindo-se à comunidade em geral.

Assim:

Ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 23.º e da parte final da alínea k) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Odivelas, na sua 6.ª Sessão Extraordinária de 25 de julho

de 2024, aprovou o Regulamento do BSC – Bravios Scout Camp, sob proposta da Câmara Municipal, elaborada após decorrida a consulta pública sobre o projeto inicial, prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante as normas e os diplomas que a seguir se enunciam:

- a) Artigo 112.º, n.º 7, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O Regulamento estabelece as condições de acesso e utilização do Bravios Scout Camp, doravante designado de BSC, pertencente ao Município, que se localiza no Bairro Casal Novo, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, com uma área aproximada de 5 826 m².

2 – O BSC é um local privilegiado de formação e intercâmbio para uso prioritário de escuteiros, escoteiros, guias e desbravadores, proporcionando condições de acampamento e acantonamento, propícios à realização de atividades diversificadas num processo educativo não formal, em espírito de partilha e fraternidade, no estrito respeito e em perfeita harmonia com a biodiversidade da natureza.

3 – Em caso de vagas, pode ser também utilizado por outras associações juvenis do concelho.

4 – Excecionalmente, podem ser admitidas outras entidades para atividades referidas no n.º 2.

Artigo 3.º

Gestão do Campo

A Câmara Municipal de Odivelas é responsável pela gestão do campo.

Artigo 4.º

Instalações

O BSC divide-se em duas áreas: campo e sala multiúsos.

- a) Campo: espaço composto por diferentes áreas, como a clareira, o pinhal, a orla e o campo aberto.
- b) Sala multiúsos: espaço de apoio ao BSC, composto por cozinha, sanitários, auditório, zona de duchas e zona de refeições.

Artigo 5.º

Reservas

1 – O BSC poderá ser utilizado mediante reserva prévia.

2 – Os pedidos de reserva são efetuados no formulário disponível no sítio da internet do Município de Odivelas – Gabinete de Juventude, com a antecedência de 30 dias.

3 – Em caso de disponibilidade, a Câmara Municipal comunica a aceitação da reserva, a qual apenas se efetiva com o pagamento de 50 % do valor, no prazo de cinco dias a contar da comunicação.

4 – Os restantes 50 % são liquidados com a antecedência de dez dias relativamente ao início da atividade, sob pena de perda da reserva.

5 – Em caso de desistência injustificada, não há direito a reembolso dos pagamentos efetuados.

6 – O preço de estadia no BSC e condições de isenção constam no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 6.º

Entradas

1 – É obrigatória a identificação à entrada do BSC, bem como o uso durante a estadia dos elementos de identificação (pulseiras), fornecidas na chegada.

2 – É expressamente proibido a entrada e circulação no BSC de pessoas não identificadas.

3 – Quaisquer visitas durante as atividades devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

4 – Não é permitida a entrada de animais, salvo cães de assistência, de acordo com a legislação em vigor.

5 – A entrada de veículos na zona de acesso restrito do BSC (zona interior ao Pórtico de Campo) apenas é permitida para cargas e descargas de material, usando os arruamentos existentes.

6 – É disponibilizada uma zona de estacionamento no exterior ao Pórtico de Campo.

Artigo 7.º

Normas de Segurança

1 – As Associações deverão cumprir escrupulosamente as normas de segurança, não se responsabilizando o Município por atos ou omissões imputáveis aos utilizadores.

2 – A realização de fogo apenas é permitida na zona do Fogo de Conselho, desde que em estrito cumprimento das restrições/imposições legais, normas de segurança aplicáveis e mediante autorização escrita da Câmara Municipal, após informação às autoridades competentes e obtido o seu expresse acordo, devendo as cinzas ser colocadas em contentor próprio para o efeito.

3 – O Município não se responsabiliza por quaisquer incidentes, danos, furtos ou roubos em pessoas e/ou bens, que ocorram dentro e fora do BSC, sem prejuízo do regime da responsabilidade civil do Estado.

Artigo 8.º

Regras de Utilização

1 – Os utilizadores devem respeitar os espaços do BSC e utilizar apenas os que lhes foram atribuídos.

2 – Os utilizadores do BSC devem respeitar o período de silêncio estabelecido (das 22h30 até às 07h00), podendo ser alterado mediante acordo expresse entre todos os utilizadores e a Câmara Municipal.

3 – O BSC dispõe de água canalizada e potável, pelo que deve ser feito um uso consciente e racional, adaptado às necessidades das Associações.

4 – A lavagem de roupa, loiça e outros objetos só é permitida nos locais indicados, usando apenas produtos biodegradáveis.

5 – A manutenção e limpeza das infraestruturas exteriores (duches e zona de refeição) deverá ser acordada/coordenada entre as diversas Associações que utilizam o BSC em simultâneo, cabendo à Câmara Municipal a resolução de eventuais divergências.

6 – A utilização de quaisquer equipamentos, materiais e/ou ferramentas propriedade do Município, afetos ao BSC, está sujeita a prévia autorização.

Artigo 9.º

Interdições

1 – É expressamente proibido deitar lixo para o chão, abandonar ou enterrar qualquer tipo de resíduos, os quais devem ser acondicionados em recipientes ou sacos, transportados e depositados pelas Associações nos ecopontos ou contentores de recolha, existentes no parque.

2 – Não é permitida a utilização de equipamentos eletrónicos de amplificação ou reprodução sonora em campo, sem prejuízo da autorização da Câmara Municipal para a Clareira (Fogo de Conselho).

3 – Não é permitido maltratar, cortar ou danificar árvores, plantas ou animais, ou alterar a cobertura natural do terreno ou fazer buracos para enterrar lixos.

Artigo 10.º

Saída

1 – As Associações são convidadas a deixar a sua marca no “Mural de Visitas” e a ceder o equivalente a 60 minutos mensais para serviço ao Campo.

2 – No final da estadia no BSC, as Associações deverão levar todo o material, desmontar eventuais construções, arrumar a madeira no local apropriado e remover os resíduos produzidos.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 – As Associações serão responsabilizadas por quaisquer danos ou prejuízos que causem no BSC.

2 – Em caso de violação dos deveres, poderá ser aplicada uma das seguintes medidas:

- a) Advertência oral;
- b) Ordem de abandono do Campo;
- c) Interdição de acampar durante o máximo de dois anos.

Artigo 12.º

Proteção de Dados

1 – Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.

2 – Os dados pessoais ficarão na posse do serviço requisitante, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico (AMAH), onde ficarão conservados durante 5 anos até à sua eliminação, conforme a Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

3 – Qualquer reclamação deverá ser dirigida para o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico – protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou contacto telefónico 219 320 912.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de agosto de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins.

318051047